CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº508/2020

CONSIDERANDO que o Sistema Penitenciário (SP) no Brasil e na Bahia passa por uma crise como indicam as celas superlotadas, conflitos entre quadrilhas e o tráfico de drogas dentro das suas Unidades, com elevado número de rebeliões caracterizadas por grande violência;

CONSIDERANDO que na Bahia, somando todos os regimes de prisão, 13.197 pessoas estão encarceradas no sistema prisional, que dispõe de 12.095 vagas, contabilizando um excedente de 1.102. A Penitenciária Lemos Brito é a principal unidade do Complexo da Mata Escura e também a que tem o pior índice de superlotação do conjunto penal: tem uma capacidade para 771 custodiados condenados ao regime fechado, e encontra-se com excedente de 685[1] (*dados atualizados no site da SEAP em 16/09/2020*);

CONSIDERANDO que, historicamente, a população carcerária do estado tem crescido a níveis considerados alarmantes. Só entre junho de 2018 e junho de 2019, 4.300 pessoas deram entrada no Complexo da Mata Escura, enquanto outras 3.380 saíram da prisão[2];

CONSIDERANDO que os policiais penais são aqueles que realizam serviços de vigilância, custódia e disciplina dos encarcerados e, para isso, o desenvolvimento dessas atividades é executado em determinadas condições de trabalho, que podem determinar riscos para a saúde física e/ou mental desses policiais. Existem policiais penais masculinos e femininos, sendo que o gênero dos internos é que vai determinar a quantidade de policiais de cada sexo que vão atuar dentro de determinado presídio;

[1] http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-09/PRESOS%20CONDENADOS%20L%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%2016-09-2020_0.pdf

[2] https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/01/06/no-de-homens-encarcerados-e-quase-50-vezes-maior-do-que-o-de-mulheres-em-presidios-de-salvador-veja-perfil.ghtml

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CONSIDERANDO que pode-se classificar, por diversas razões, a categoria de policial penal como uma ocupação arriscada e estressante. Esse trabalho pode levar a distúrbios de várias ordens, tanto físicos quanto psicológicos. O risco e a vulnerabilidade são inerentes às características de trabalho no cárcere;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), diz que para cada grupo de cinco encarcerados deveria ter um policial penal. Assim, com a escassez de policiais não tem como zelar na integralidade pela disciplina e aplicação das regras dentro das unidades prisionais;

CONSIDERANDO que a utilização de telefones celulares nos presídios possibilita que os custodiados continuem a organizar e comandar atividades criminosas no interior do cárcere. Embora a Lei 10.792/13 determine que os presídios disponham de bloqueadores de telefones celulares, a medida não estabelece prazo para a instalação. Em agosto do ano passado, a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que fixa prazo de 180 dias para a instalação de bloqueadores de sinais de telecomunicação nos estabelecimentos penitenciários;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que seja instalado sistema de monitoramento por câmera e bloqueadores de celulares nas Unidades Prisionais do estado.

Salvador, 21 de setembro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL